

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 31 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o município de Barros Cassal a efetivar fracionamento de terreno com 258,96 m<sup>2</sup>, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizado de forma excepcional o fracionamento de um lote de urbano denominado LOTE 4-A, que compõe parte da matrícula nº 1364 com área total de hum mil setecentos e cinquenta e três metros quadrados (1.753,00 m<sup>2</sup>), que passa a ser fracionada e ter a seguinte, área, descrição e confrontação:

“(LOTE-4A) IMÓVEL URBANO: Lote Urbano número QUATRO-A (4-A) da quadra nº OITENTA E DOIS (82), neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de 258,96 m<sup>2</sup> (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO METROS COM NOVENTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS), situado no lado ÍMPAR da Rua Tiradentes, distante 30,00 metros com a esquina com lado PAR da Rua Kurt Spalding, no quarteirão formado pelas Ruas Tiradentes, Kurt Spalding, John Kenedy e Avenida Maurício Cardoso, confrontando: AO NORTE com terras de Valdemar Antônio Fachi, na extensão de 29,00 metros; AO LESTE com lote nº 4-B, na extensão de 10,01; OESTE com Rua Tiradentes, na extensão de 8,48 metros; e AO SUL; com lotes nº 4-B e 05, na extensão de 29,10 metros”

**Art. 2º** - A redação do artigo 37 da Lei Municipal 611 de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, permanecem vigentes, aplicando-se a presente excepcionalidade ao presente fracionamento vez que fora avaliado a viabilidade técnica, e fora identificado a impossibilidade da testada mínima de 10 metros ser efetivada, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal – RS, 31 de maio de 2022.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 054, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização desta Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Barros Cassal-RS, para que possa ser fracionado terreno de propriedade do município, pelo qual, ante a ocupação de parte da matrícula por uma antena de comunicação, o fracionamento de referida matrícula levou a necessidade de fracionar um lote de terreno com testada um pouco menor que previsto em nossa Lei de Diretrizes Urbanas.

Nota-se que referido fracionamento é realizado para que seja viabilizado a avaliação e desafetação de referidos terrenos, bem como o leilão dos imóveis que estão livres e desocupados conforme já é de conhecimento dos nobres vereadores, e que será brevemente encaminhado a esta casa legislativa para análise.

Dessa forma vimos encaminhar o presente projeto de lei para que seja aprovado o fracionamento desse terreno LOTE 4-A da dimensão de 258,96 m<sup>2</sup>.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação deste, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 31 de maio de 2022.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.